



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0248 - PARTE 1

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 848 DE 17 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Município de Jericó/PB a firmar Convênio de Cooperação com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, visando à delegação das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do município.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio, com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, para o exercício das atividades de regulação e fiscalização técnica dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município.

§1º O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio a que se refere o caput, delegará à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB a competência para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no seu território, nos moldes do que estabelece a Lei Federal n.º 11.445/2007 e a Lei n.º 14.026/2020.

§2º O instrumento a que se refere o caput será celebrado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, prorrogável por meio de aditivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 17 de maio de 2024.


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 849 DE 17 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 751 de 30 de agosto de 2021 e dispõe sobre o fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os arts. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal 751 de 30 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas para mulheres e diversidade humana, instrumentos de captação repasse e aplicação de recurso destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos as mulheres e diversidade humana do Município de Jericó-PB."

"Art 24. O Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão Municipal competente"

"Art 25. O Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, terá seu gestor indicado na forma da lei".

"Art 26. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana.

I- as transferências do município,

II- as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista,

III- as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana.

VI- As receitas estipuladas em lei.

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas as Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, conforme determina a legislação em vigor,

§2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos Mulher e Diversidade Humana;

"Art. 27. O Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal".

"Art. 28. A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente. **Parágrafo único.** A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana, sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

"Art. 29. O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana,

"Art. 30. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo

Providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 17 de maio de 2024.


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal